

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 31 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a homologação do AE 032/2020 – Regimento Interno da CEUA (Comissão de Ética em Uso Animal) – Altera a Res. 033/2008, a qual criou o CEUA-FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 31 de julho de 2020, Ata 460, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001828/2020-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato Executivo nº 032/2020, de 18 de junho de 2020, o qual revogou o anexo da Resolução 33/2008 do CONSUN, que continha as normas para a constituição e funcionamento da Comissão de Ética em Uso Animal da Universidade Federal do Rio Grande (CEUA-FURG), e aprovou o Regimento Interno desta Comissão, conforme anexo.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data.

**Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM USO ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (CEUA-FURG)

CAPÍTULO I - Da Definição

Art. 1º A Comissão de Ética em Uso Animal da Universidade Federal do Rio Grande - FURG (CEUA-FURG) é um órgão colegiado, multidisciplinar, deliberativo e fiscalizador em questões relativas ao uso de animais vertebrados não humanos na pesquisa e no ensino, que tem suas atividades regidas pelas Normas e Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Normas da própria instituição, conforme a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e o Decreto nº 6.899/2009.

Art. 2º A CEUA-FURG é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da FURG, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO II - Das Finalidades

Art. 3º A CEUA-FURG tem por finalidade analisar atividades de ensino e pesquisa à luz dos princípios éticos no uso animal estabelecidos pelo CONCEA e definidos pela Lei nº 11.794/2008 e pelo Decreto nº 6.899/2009.

Art. 4º Deverão ser submetidos à apreciação da CEUA-FURG todas as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa envolvendo animais vertebrados desenvolvidas:

I - nas dependências da FURG;

II - fora das instalações da FURG, sob responsabilidade de seus professores e pesquisadores;

III - por professores e pesquisadores da FURG em instituições que não possuam CEUA;

IV- em outro país em associação com a FURG; e

V - em projetos de extensão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*.

I - CEUA-FURG deverá basear-se no parecer da Comissão de Ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira com a legislação brasileira em vigor;

II - quando no país de origem não houver legislação referente à utilização animal, a CEUA-FURG deve levar em consideração a legislação brasileira.

Art. 5º A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado e sigiloso para cada projeto submetido, enquadrado numa das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - pendente - quando para a aprovação e o início da atividade de pesquisa ou ensino exige-se o atendimento prévio das solicitações requeridas;

III - não aprovado - quando houver pelo menos uma questão eticamente e/ou legalmente não aceitável.

CAPÍTULO III - Da Constituição

Art. 6º A CEUA-FURG é constituída por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 1 (um) médico veterinário, indicado pela PROPESP;

II - 1 (um) biólogo, indicado pela PROPESP;

III - 2 (dois) representantes docentes indicados pela direção do Instituto de Ciências Biológicas;

IV - 2 (dois) representantes docentes indicados pela direção do Instituto de Oceanografia;

V - 2 (dois) representantes docentes indicados pela direção da Faculdade de Medicina;

VI - 1 (um) representante da Coordenação do Biotério Central da FURG, indicado pelo Coordenador do Biotério Central;

VII - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país, indicado por seus pares; e

VIII - 1 (um) representante discente dos Cursos de Pós-Graduação, indicado pela Associação dos Estudantes de Pós-Graduação da FURG.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz e, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

§ 2º O número de membros da CEUA-FURG poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 dos seus membros, respeitado o número mínimo de 11 (onze) membros para compor a Comissão.

Art. 7º Todos os membros da CEUA-FURG deverão declarar expressamente o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA-FURG (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, e assinatura do termo de confidencialidade), assim como das Resoluções Normativas do CONCEA vigentes.

§ 1º Os membros da CEUA-FURG não poderão avaliar e nem participar da discussão de projetos dos quais sejam proponentes ou colaboradores.

§ 2º Os membros da CEUA-FURG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa propostas ou em andamento.

Art. 8º O mandato dos membros da CEUA-FURG será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 9º A CEUA-FURG poderá recorrer a membros *ad hoc* para assessoria sempre que julgar necessário.

Art. 10 A CEUA-FURG será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleitos dentre os membros da referida Comissão, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, e que serão indicados pelo representante legal da instituição.

Parágrafo único. Os representantes de Sociedade protetora e discentes não poderão exercer a função de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

Art. 11 Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da CEUA-FURG;

II - distribuir os processos recebidos aos membros da CEUA-FURG para análise e parecer, devendo cada processo ser distribuído para dois relatores;

III - assegurar que a CEUA-FURG opere de acordo com a Lei nº 11.794/2008, com o Decreto nº 6.899/2009 e com as Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA-FURG tenham pareceres numerados, emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não comprometa o início previsto das atividades;

V - comunicar à administração da Instituição os recursos necessários para que a CEUA-FURG exerça suas funções em consonância com a Lei nº 11.794/2008, com o Decreto nº 6.899/2009 e com as Resoluções Normativas do CONCEA;

VI - representar a CEUA-FURG ou indicar um representante, em qualquer negociação e/ou demandas junto à administração da Instituição;

VII - supervisionar todos os requisitos da CEUA-FURG para relatar e revisar suas operações;

VIII - garantir que os cadastros de projetos ou protocolos em andamento ou já finalizados, bem como o de pesquisadores e docentes, estejam corretos e atualizados;

IX - garantir que os registros da CEUA-FURG sejam mantidos e disponibilizados para revisão sempre que necessário;

X - garantir que as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) sejam verdadeiras e atualizadas; e

XI - encaminhar o relatório de atividades da CEUA-FURG no prazo definido pelo CONCEA.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, pelo membro mais antigo da Instituição na CEUA-FURG.

Art. 12 A CEUA-FURG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, quando a reunião presencial não for possível, o quórum poderá ser obtido por meio de videoconferência ou teleconferência.

Art. 13 A CEUA-FURG deverá ter quórum mínimo de maioria absoluta para se iniciar as reuniões e deliberar sobre qualquer assunto.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do médico veterinário e do biólogo tanto para se iniciar as reuniões quanto para as deliberações sobre qualquer assunto.

Art. 14 O representante de sociedade protetora de animais e o representante discente não poderão relatar propostas de ensino e pesquisa, competindo-lhes somente acompanhar os demais membros na análise e na fiscalização dos procedimentos desenvolvidos na Comissão.

Art. 15 Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa por escrito ao coordenador, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano.

Parágrafo único. Frente à vacância, afastamento ou ausências injustificadas, a CEUA-FURG solicitará substituição imediata do membro junto à PROPESP, a qual deverá encaminhar ofício ao responsável pela indicação.

Art. 16 Os processos e pareceres promulgados pelo Coordenador da CEUA-FURG serão arquivados na PROPESP, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação do relatório final. Decorrido esse prazo, os documentos serão enviados para guarda permanente no Arquivo Geral da FURG.

Art. 17 As atas das reuniões da CEUA-FURG serão mantidas com registros de decisões e outros aspectos da operação da Comissão.

CAPÍTULO V - Da Competência

Art. 18 Compete à CEUA-FURG:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;

II - sempre que houver necessidade de alteração do seu Coordenador, do Coordenador-Adjunto ou de seus membros, atualizar as informações registradas no CIUCA;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa ou de ensino a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa ou ensino realizados no âmbito da instituição ou em andamento no CIUCA;

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de projetos de pesquisa ou de ensino no CIUCA;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários quando solicitados por órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VII - notificar imediatamente à instituição, ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de pesquisa e ensino, além de criação, e enviar o respectivo relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X - solicitar e manter relatórios parciais e finais dos projetos aprovados pela CEUA-FURG, que envolvam uso de animais;

XI - avaliar a qualificação e a experiência dos recursos humanos envolvidos nas atividades de criação, ensino e pesquisa, de modo a garantir a manutenção e o uso adequado dos animais;

XII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam seguidas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa; e

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/2008 e demais normas, na execução de atividades de ensino e de pesquisa, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções

cabíveis;

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela CEUA-FURG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VI - Dos Procedimentos

Art. 19 A CEUA-FURG disponibilizará Instruções Normativas, descrevendo o procedimento para o encaminhamento de projetos que envolvam atividades de ensino e pesquisa com a utilização de animais vertebrados, a serem submetidos para análise, emissão de parecer e acompanhamento.

Art. 20 A CEUA-FURG acatará ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações dispensando as exigências previstas no Decreto nº 6.899/2009, em casos de interesse público ou calamidade.

Art. 21 A CEUA-FURG estabelecerá um programa de inspeção às áreas onde os animais são alojados, que deve ocorrer no mínimo uma vez ao ano.

Parágrafo único. Quando as inspeções detectarem infraestrutura inadequada e/ou procedimentos não compatíveis com o autorizado, a CEUA-FURG determinará a interrupção das atividades e tomará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 23 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN e revoga as normas para a constituição e funcionamento da Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG anexas à Resolução 033/2008 e as demais disposições em contrário.